



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Rio Metr pole

## CONTRATO N 01

CONTRATO  
DE  
PRESTA O  
SERVI O  
TELEF NICO  
FIXO  
COMUTADO  
- STFC (FIXO-  
FIXO E FIXO-  
M VEL),  
QUE ENTRE  
SI  
CELEBRAM  
O INSTITUTO  
RIO  
METROPOLE  
E A  
EMPRESA OI  
S.A. - "EM  
RECUPERA O  
JUDICIAL".

O **INSTITUTO RIO METR POLE - IRM**, Ag ncia Executiva da Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro, doravante nomeado **CONTRATANTE**, pessoa jur dica de direito p blico interno submetida a regime aut rquico especial, nos termos do artigo 13, *caput*, da Lei Complementar n.  184/2018 c/c o artigo 2.  do Decreto Estadual n.  46.893/2019, inscrita no CNPJ sob o n.  36.106.857/0001-38, neste ato representado por seu Presidente eleito, **DAVI PERINI VERMELHO**, portador da c dula de identidade n.  10944904-1, expedida pela DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n. 052.186.747-96, por seu Diretor de Gest o Interna, **CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS**, portador da c dula de identidade n.  00129771730, expedida pelo Instituto F lix Pacheco, inscrito no CPF sob o n.  091.240.837-55, ambos domiciliados profissionalmente na Av. Presidente Vargas, n.  2555, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.210- 031, Edif cio Presidente Business Center – PBC, com matricula no RGI sob o n.  42812; e a sociedade empres ria **OI S.A. - "EM RECUPERA O JUDICIAL"** situada na Rua do Lavradio n.  71 - 2  andar - sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.230-070 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.  76.535.764/0001-43, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representado neste ato por **MITSUO ORLANDO NONAKA**, c dula de identidade n.  M-9-063.318 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.  034.455.116-40, domiciliado profissionalmente situada na Rua do Lavradio n.  71 - 2  andar - sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.230-070 e **TATIANA ZOUAIN DUTRA DO SOUTO**, c dula de identidade n.  595180 SSP-ES, domiciliada na Estrada do Itajuru n.  793, casa, Itanhang , Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22641-190, lavram o presente **CONTRATO**, na forma do disposto no processo administrativo n.  SEI-150016/001344/2022, que ser  regido pelas normas da Lei Federal n.  8.666/1993, Lei n.  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.  46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.  287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.  3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas altera es, do instrumento convocat rio, aplicando-se a este instrumento suas disposi es irrestrita e incondicionalmente, resolvem celebrar o para contrata o de servi o telef nico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-m vel), nas modalidades Local, Longa Dist ncia Nacional (LDN) e Longa Dist ncia Internacional (LDI) a ser executado de forma cont nuo por 12 meses, com fundamento no processo administrativo SEI-120228/000176/2022, que ser  regido pelas normas da Lei Federal n.  8.666/1993 e todas aquelas normas registradas no item 1.1 do Edital, aplicando-se integralmente a este contrato cada uma de suas disposi es, o qual tamb m ser  disciplinado pelas seguintes cl usulas e condi es:

### **CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECU O**

O presente contrato tem por objeto a contrata o de servi o telef nico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-m vel), nas

modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua por 12 meses, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, conforme tabela abaixo:

Item	TELEFONIA - 12 MESES	QUANTIDADE Resp. ao Plano de Supl. 0871/22
1	SERVICOS DE TELEFONIA E TRANSMISSAO DE DADOS,DESCRICAO: SERVICO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO - STFC - ASSINATURA DE ACESSO COM FORNECIMENTO DE APARELHO EM COMODATO, FORMA FORNECIMENTO: MENSAL Cdigo do Item: 0419.002.0064 (ID - 166770)	30
2	SERVICOS DE TELEFONIA E TRANSMISSAO DE DADOS,DESCRICAO: SERVICO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO - STFC - LOCAL - FIXO - FIXO Cdigo do Item: 0419.002.0025 (ID - 147496)	500.000,00
3	SERVICOS DE TELEFONIA E TRANSMISSAO DE DADOS,DESCRICAO: SERVICO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO - STFC - LOCAL - FIXO - MOVEL VC1 Cdigo do Item: 0419.002.0026 (ID - 147497)	500.000,00
4	SERVICOS DE TELEFONIA E TRANSMISSAO DE DADOS,DESCRICAO: SERVICO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO - STFC - LDN - LIGACOES A DISTANCIA NACIONAL - FIXO - FIXO - OUTROS ESTADOS - Cdigo do Item: 0419.002.0030 (ID - 147501)	100.000,00
5	SERVICOS DE TELEFONIA E TRANSMISSAO DE DADOS,DESCRICAO: LIGACOES DE LONGA DISTANCIA NACIONAL DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES MOVEIS - STFC-LDN FIXO-MOVEL (VC2 E VC3), FORMA FORNECIMENTO: MINUTOS Cdigo do Item: 0419.002.0063 (ID - 166761)	100.000,00
6	SERVICOS DE TELEFONIA E TRANSMISSAO DE DADOS,DESCRICAO: SERVICO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO - STFC - LDI - LIGACOES A DISTANCIA INTERNACIONAL - FIXO - FIXO - Cdigo do Item: 0419.002.0037 (ID - 147508)	10.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto será executado segundo o regime de execução indireta por preço unitário, conforme disciplina o art. 6.º, VII c/c art. 10 da Lei n.º 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
3. exercer a fiscalização do Contrato;
4. receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato; e
5. atender às demais obrigações estabelecidas no item 22 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
2. prestar o serviço no endereço da **CONTRATANTE**;
3. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
4. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

5. comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
6. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
8. observado o disposto no artigo 68 da Lei n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
9. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
10. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
11. manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
12. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
13. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
14. 14observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/91;
15. 15na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%; e
IV - de 1.001 em diante.....	5%.
17. Manter Programa de Integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal Programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a mesma compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.
18. Cumprir integralmente com as obrigações explicitadas de forma exaustiva e detalhadas no Item 10 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39 - serviços de terceiros/pss.jurídica

Fonte de Recurso: 245 – Recursos da Concessão de Serviço Público de Abastecimento de água e esgoto sanitário

Programa de Trabalho: 04.122.0002-2016 - manutenção das atividades operacionais/adm.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO**

O presente contrato tem o valor total de R\$ 97.864,8 (noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela equipe de fiscalização mencionada no Parágrafo Primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto; e
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da equipe de fiscalização a que se refere o Parágrafo Primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na forma da Lei Estadual n.º 7.258/16, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A **Contratada** é exclusivamente responsável por danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo redução ou qualquer redução dessa responsabilidade pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **Contratada** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **Contratante**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d do Parágrafo Único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 97864,8 (noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), em parcelas no valor correspondente ao serviço efetivamente consumido no mês em questão, as quais serão efetuadas diretamente na conta corrente n.º 0419170-6, agência 3176, de titularidade da CONTRATADA, na instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a CONTRATADA esteja estabelecida em local que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso seja verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra entidade bancária. Nesse caso, eventuais ônus financeiros ou contratuais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atesto com dupla firma, na forma do art. 90, § 3.º, da Lei n.º 287/1979.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura por meio de ofício endereçado ao CONTRATANTE para verificação, a qual estará acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso seja necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010. Caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar também a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1.º, do art. 2.º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p da Cláusula Quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3% (três por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1.º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
3. prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE** em caso de inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA QUARTA e demais condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados; e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, de qualquer maneira ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou porventura fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão

no registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

b) multas e outras sanções previstas em edital e neste termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput* são assim consideradas:

1. – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
2. – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
3. – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;
4. – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
5. – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro; e
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, com a gravidade da falta cometida e danos causados à Administração Pública e com as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade superior competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b, do *caput*, e nas alíneas a e b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35 do Decreto Estadual n.º 3.149/80;
- b) As sanções previstas na alínea a e alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada; e
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, caberá advertência quando o **CONTRATADO** não apresentar a documentação exigida no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua exigência, cujo embaraço configurará estado de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b, do *caput*, e na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta; e
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c do Parágrafo Segundo:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido; e
3. será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente com a rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, na alínea b, do Parágrafo Segundo e no Parágrafo Décimo Primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida por intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital ou do contrato infringidos, assim como os fundamentos legais pertinentes, fazendo clara a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e valor, se forem o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b, do *caput*, e nas alíneas a, b e c do Parágrafo Segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem tais e quais efeitos:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposto a pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposto pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02); e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (**SUBLOG/SECC**) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea 'a', do caput, e nas alíneas 'c' e 'd', do parágrafo segundo, de sorte a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Controladoria-Geral do Estado, que informará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para fins de publicidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** serão cobrados judicialmente, inclusive as perdas e danos ou os prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, os quais não comportarem cobrança amigável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, nos seguintes casos:

1. - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto n.º 3.149/1980; e
2. - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa em quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, juntamente com cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**DAVI PERINI VERMELHO**  
**PRESIDENTE INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

**CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS**  
**DIRETOR DE GESTÃO INTERNA - IRM**

**MITSUO ORLANDO NONAKA**

**TATIANA ZOUAIN DUTRA DO SOUTO**

**OI S.A.**  
**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

Rio de Janeiro, 04 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Zouain Dutra do Souto, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mitsuo Orlando Nonaka, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Vinhais, Diretor**, em 10/03/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davi Perini Vermelho, Presidente**, em 15/03/2023, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **42707459** e o código CRC **771151BB**.

R. Benedito Hipólito, 216, 10 andar Sala 1004 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130  
Telefone: 2334-3660 - [www.irm.rj.gov.br](http://www.irm.rj.gov.br)